

Art. 4º A responsabilidade pela realização dos concursos públicos será do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, 21 de agosto de 2009.

Art. 5º O prazo para a publicação dos editais de abertura dos concursos públicos será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO I

Cargos Destinados à Reposição de Pessoal

Carreira / Cargo	Quantidade
Carreira de Fiscal Federal Agropecuário	
Fiscal Federal Agropecuário	172
Cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Agente de Atividades Agropecuárias	50
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	100
Cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE	
Administrador	23
Agente Administrativo	50
Bibliotecário	2
Contador	6
Economista	4
Engenheiro	3
Engenheiro Agrônomo	2
Geógrafo	3
Psicólogo	2
Técnico de Contabilidade	5
TOTAL	422

ANEXO II

Cargos Destinados à Substituição de Terceirizados

Carreira / Cargo	Quantidade
Cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Auxiliar de Laboratório	70
Técnico de Laboratório	184
Cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE	
Agente Administrativo	60
TOTAL	314

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 60, DE 15 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04905.000974/2013-83, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social, o imóvel da União, conceituado como terreno de marinha, localizado na Fazenda Pirambu, s/n, município de Pirambu, Estado de Sergipe, com área total da União de 1.434.097,92m², inscrito no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA, sob os RIP's primitivo nº 3205.000002-05 e derivado nº 3205.010003-13.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: NORTE: Sr. Marcos Lopes da Cruz, Sr. Oscar dos Santos Neto, Manguezal e Rodovia Estadual SE-204; LESTE: Sr. Marcos Lopes da Cruz, Sr. Oscar dos Santos Neto, Prefeitura de Pirambu e Perímetro urbano de Pirambu. SUL: Prefeitura de Pirambu, Perímetro urbano de Pirambu, Rodovia Estadual SE-204, Sr. Olavo Seixas, Rodovia estadual SE-100, Manguezal. OESTE: Rodovia Estadual SE-204, Sr. Olavo Seixas, Rodovia Estadual SE-100, Manguezal e Sr. Marcos Lopes da Cruz. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 6, de coordenadas N= 8.814.000,384m e E= 734.672,215m, situado no limite com Sr. Marcos Lopes da Cruz; deste, segue com azimute de 148°26'58" e distância de 536,646m, confrontando neste trecho com o Sr. Marcos Lopes da Cruz, até o vértice 101, de coordenadas N= 8.813.543,066m e E= 734.953,016m; deste, segue com azimute de 132°06'39" e distância de 361,766m, confrontando neste trecho com Sr. Marcos Lopes da Cruz, até o vértice 96, de coordenadas N= 8.813.300,478m e E= 735.221,391m; deste, segue com azimute de 133°30'21" e distância de 501,211m, confrontando neste trecho com o Sr. Oscar dos Santos Neto, até o vértice 8, de coordenadas N= 8.812.955,430m e E= 735.584,921m; deste, segue com azimute de 235°31'50" e distância de 304,540m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Pirambu, até o vértice 10, de coordenadas N= 8.812.783,070m e E= 735.333,850m; deste, segue com azimute de 325°20'27" e distância de 45,361m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 12, de coordenadas N= 8.812.820,382m e E= 735.308,053m; deste, segue com azimute de 232°15'41" e distância de 271,894m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 14, de coordenadas N= 8.812.653,966m e E= 735.093,036m; deste, segue

com azimute de 322°19'38" e distância de 136,222m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 16, de coordenadas N= 8.812.761,787m e E= 735.009,784m; deste, segue com azimute de 231°47'46" e distância de 193,153m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 18, de coordenadas N= 8.812.642,330m e E= 734.858,002m; deste, segue com azimute de 217°41'05" e distância de 5,140m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 20, de coordenadas N= 8.812.638,262m e E= 734.854,860m; deste, segue com azimute de 196°07'29" e distância de 22,780m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 22, de coordenadas N= 8.812.616,379m e E= 734.848,533m; deste, segue com azimute de 161°24'50" e distância de 77,324m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 27, de coordenadas N= 8.812.543,087m e E= 734.873,179m; deste, segue com azimute de 265°27'47" e distância de 43,252m confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 32, de coordenadas N= 8.812.539,666m e E= 734.830,062m; deste, segue com azimute de 261°39'48" e distância de 39,827m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 43, de coordenadas N= 8.812.533,891m e E= 734.790,656m; deste, segue com azimute de 242°15'36" e distância de 46,019m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 55, de coordenadas N= 8.812.512,471m e E= 734.749,926m; deste, segue com azimute de 237°08'19" e distância de 260,558m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 66, de coordenadas N= 8.812.371,090m e E= 734.531,061m; deste, segue com azimute de 243°24'14" e distância de 49,516m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 71, de coordenadas N= 8.812.348,922m e E= 734.486,784m; deste, segue com azimute de 256°35'49" e distância de 22,842m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 72, de coordenadas N= 8.812.343,627m e E= 734.464,564m; deste, segue com azimute de 269°37'19" e distância de 24,256m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 73, de coordenadas N= 8.812.343,467m e E= 734.440,308m; deste, segue com azimute de 274°57'27" e distância de 66,779m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 74, de coordenadas N= 8.812.349,238m e E= 734.373,779m; deste, segue com azimute de 268°42'13" e distância de 18,901m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 75, de coordenadas N= 8.812.348,810m e E= 734.354,882m; deste, segue com azimute de 57°37'27" e distância de 35,843m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 77, de coordenadas N= 8.812.341,128m e E= 734.319,873m; deste, segue com azimute de 258°56'54" e distância de 66,360m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 78, de coordenadas N= 8.812.328,407m e E= 734.254,743m; deste, segue com azimute de 269°50'24" e distância de 44,162m, confrontando neste trecho com Perímetro Urbano de Pirambu, até o vértice 102, de coordenadas N= 8.812.328,284m e E= 734.210,582m; deste, segue com azimute de 314°49'29" e distância de 59,548m, confrontando neste trecho com Rodovia Estadual SE-204, até o vértice 98, de coordenadas N= 8.812.370,262m e E= 734.168,346m; deste, segue com azimute de 293°09'05" e distância de 319,867m, confrontando neste trecho com Sr. Olavo Seixas, até o vértice 129, de coordenadas N= 8.812.496,02m e E= 733.874,238m; deste, segue com azimute de 294°29'30" e distância de 30,854m, confrontando neste trecho com Rodovia Estadual SE-100, até o vértice 105, de coordenadas N= 8.812.508,812m e E= 733.846,160m; deste, segue com azimute de 291°50'45" e distância de 16,745m, confrontando neste trecho com Sr. Olavo Seixas, até o vértice 93, de coordenadas N= 8.812.515,043m e E= 733.830,618m; deste, segue com azimute de 245°59'45" e distância de 11,987m, confrontando neste trecho com Sr. Olavo Seixas, até o vértice 92, de coordenadas N= 8.812.510,166m e E= 733.819,667m; deste, segue com azimute de 270°40'35" e distância de 11,041m, confrontando neste trecho com Sr. Olavo Seixas, até o vértice 91, de coordenadas N= 8.812.510,297m e E= 733.808,627m; deste, segue com azimute de 277°38'30" e distância de 50,070m, confrontando neste trecho com Sr. Olavo Seixas, até o vértice 90, de coordenadas N= 8.812.516,955m e E= 733.759,001m; deste, segue com azimute de 353°23'13" e distância de 47,837m, confrontando neste trecho com Sr. Olavo Seixas, até o vértice 89, de coordenadas N= 8.812.564,474m e E= 733.753,492m; deste, segue com azimute de 267°33'14" e distância de 219,021m, confrontando neste trecho com Sr. Olavo Seixas, até o vértice 100, de coordenadas N= 8.812.555,126m e E= 733.534,671m; deste, segue com azimute de 267°33'14" e distância de 44,458m, confrontando neste trecho com Sr. Olavo Seixas, até o vértice 5, de coordenadas N= 8.812.553,229m e E= 733.490,253m; deste, segue com azimute de 341°48'39" e distância de 74,494m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 88, de coordenadas N= 8.812.624,000m e E= 733.467,000m; deste, segue com azimute de 357°17'58" e distância de 106,118m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 76, de coordenadas N= 8.812.730,000m e E= 733.462,000m; deste, segue com azimute de 338°27'32" e distância de 40,853m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 25, de coordenadas N= 8.812.768,000m e E= 733.447,000m; deste, segue com azimute de 321°29'58" e distância de 56,223m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 1, de coordenadas N= 8.812.812,000m e E= 733.412,000m; deste, segue com azimute de 16°03'36" e distância de 68,680m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 99, de coordenadas N= 8.812.878,000m e E= 733.431,000m; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 29,000m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 110, de coordenadas N= 8.812.878,000m e E= 733.402,000m; deste, segue com azimute de 10°53'08" e distância de 26,476m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 122, de coordenadas N= 8.812.904,000m e E= 733.407,000m; deste, segue com azimute de 7°07'30" e distância de 64,498m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice

3, de coordenadas N= 8.812.968,000m e E= 733.415,000m; deste, segue com azimute de 66°35'16" e distância de 105,702m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 7, de coordenadas N= 8.813.010,000m e E= 733.512,000m; deste, segue com azimute de 37°57'15" e distância de 63,411m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 9, de coordenadas N= 8.813.060,000m e E= 733.551,000; deste, segue com azimute de 24°46'31" e distância de 143,178m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 11, de coordenadas N= 8.813.190,000m e E= 733.611,000m; deste, segue com azimute de 105°48'41" e distância de 117,444m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 13, de coordenadas N= 8.813.158,000m e E= 733.724,000m; deste, segue com azimute de 64°13'50" e distância de 12,810m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 15, de coordenadas N= 8.813.214,000m e E= 733.840,000m; deste, segue com azimute de 122°54'19" e distância de 80,994m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 17, de coordenadas N= 8.813.170,000m e E= 733.908,000m; deste, segue com azimute de 7°02'17" e distância de 163,230m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 19, de coordenadas N= 8.813.332,000m e E= 733.928,000m; deste, segue com azimute de 348°13'54" e distância de 49,031m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 21, de coordenadas N= 8.813.380,000m e E= 733.918,000m; deste, segue com azimute de 316°22'29" e distância de 88,414m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 23, de coordenadas N= 8.813.444,000m e E= 733.857,000m; deste, segue com azimute de 267°43'26" e distância de 114,813m, confrontando neste trecho com Manguezal, até o vértice 24, de coordenadas N= 8.813.439,440m e E= 733.742,277m; deste, segue com azimute de 71°16'19" e distância de 173,626m, confrontando neste trecho com Sr. Marcos Lopes da Cruz, até o vértice 104, de coordenadas N= 8.813.495,187m e E= 733.906,710m; deste, segue com azimute de 71°31'06" e distância de 29,828m, confrontando neste trecho com Rodovia Estadual SE-204, até o vértice 109, de coordenadas N= 8.813.504,643m e E= 733.934,999m; deste, segue com azimute de 68°39'56" e distância de 32,962m, confrontando neste trecho com Sr. Marcos Lopes da Cruz, até o vértice 121, de coordenadas N= 8.813.516,635m e E= 733.965,702m; deste, segue com azimute de 55°26'57" e distância de 666,834m, confrontando neste trecho com Sr. Marcos Lopes da Cruz até o vértice 2, de coordenadas N= 8.813.894,821m e E= 734.514,923m; deste, segue com azimute de 56°08'00" e distância de 189,432m, confrontando neste trecho com Sr. Marcos Lopes da Cruz, até o vértice 6, de coordenadas N= 8.814.000,384m e E= 734.672,215m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 390 WG, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, está registrado sob as matrículas nº 3.025, AV. 02 e nº 3.131 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Japarutaba/SE.

Parágrafo único. Fica excetuado dessa portaria o imóvel com área de 38.965,17m², inscrito no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA, sob o RIP nº 3205.0100004-02.

Art. 3º A SPU-SE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, a MACACO PRO & EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.912.080/0001-30, da área de uso comum do povo, situada no Aterrinho da Praia de Iracema, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Energia Positiva", que totaliza uma área de 166,00m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.001785/2013-55.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da MACACO PRO & EVENTOS LTDA, no período de 13/03 a 18/03 de 2013, durante o qual a Permissória se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 1.080,27 (mil e oitenta reais e vinte sete centavos), referente à redistribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.